



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF  
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI  
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622  
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



## **. EDITAL - CMDCA/SJF Nº 0001/2023**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O BIÊNIO 2023-2025.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/SJF** de São João da Fronteira, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 149/2015 e com base no Regimento Interno do Colegiado, vem pelo presente Edital convocar a representação da sociedade civil, por meio dos seguintes segmentos: 03 entidades que tenha dentre suas finalidades a defesa, promoção e proteção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, bem como a indicação dos representantes do segmento do governo composto por representantes das secretarias municipais de assistência social, saúde e educação, nos termos dos inciso I e II do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, para à composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira, Estado do Piauí, biênio 2023-2025.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

**1.1.** Regulamentar o processo de composição do mandato do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira, Estado do Piauí, biênio 2023-2025.

**1.2.** O processo de composição do mandato do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João da Fronteira será regido pelo presente Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos municípios.

#### **2. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/SJF**

**2.1.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente, criado pela Lei Municipal nº 29/2000 alterada pela Lei Municipal nº 149/2015), vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto paritariamente com representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil reger-se-á pela Lei Municipal nº 149/2015, de 15 de abril de 2015, por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

#### **3. DA COMPOSIÇÃO**

**3.1.** O Colegiado do CMDCA/SJF é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais e Sociedade Civil, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF  
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI  
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622  
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



**3.1.1.** 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos representantes das secretarias municipais que, preferencialmente, atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**3.1.2.** 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, entidades que tenha dentre suas finalidades a defesa, promoção e proteção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, que serão eleitas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para este fim.

**3.1.3.** Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos por Decreto do representante do executivo municipal.

**3.1.4.** As entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo, devendo o novo processo ser convocado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato em vigência.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**4.1.1.** Deliberar, controlar e fiscalizar a efetivação da política de defesa, promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**4.1.2.** Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**4.1.3.** Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

**4.1.4.** Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e de fins não econômicos que atuem no atendimento, na promoção ou na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

**4.1.5.** Recorrer, quando necessário, às medidas judiciais e extrajudiciais, quanto ao controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

**4.1.6.** Propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais com vista ao melhor atendimento da defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive a criação de novos Conselhos Tutelares, definindo a sua organização de atendimento por áreas geográficas deste município;

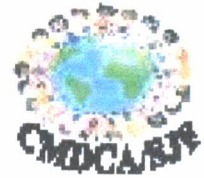
**4.1.7.** Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes preconizados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



- 4.1.8.** Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ou regionalizado de atendimento;
- 4.1.9.** Proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 4.1.10.** Fixar critérios de utilização das doações e demais receitas do fundo municipal da criança e do adolescente através de seu plano de ação do fundo municipal da criança e do adolescente destinando incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados e de difícil colocação familiar;
- 4.1.11.** Incentivar, proporcionar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;
- 4.1.12.** Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- 4.1.13.** Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- 4.1.14.** Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em lei e no regimento interno, o registro de entidades de defesa, promoção e de garantia de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes o qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e da Juventude, em conformidade com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.1.15.** Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- 4.1.16.** Gerir o fundo municipal da criança e do adolescente deste município e aprovar o seu plano de aplicação;
- 4.1.17.** Convocar Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4.1.18.** Realizar o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 e desta Lei, designando entre seus membros a criação de Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito.

## **5. DOS CONSELHEIROS**

### **5.1. São deveres dos Conselheiros:**



**5.1.1.** Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 029/2000 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito.

**5.1.2.** Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas.

**5.1.3.** Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados.

**5.1.4.** Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

**5.1.5.** Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil.

**5.1.6.** Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

**5.1.7.** É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**5.1.8.** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

## **5.2. Função dos Conselheiros:**

**5.2.1.** O desempenho da função de conselheiro municipal do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente deste município será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificável as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias deste Conselho.

**5.2.2.** O Conselheiro Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

## **6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**6.1.** A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á em assembleia específica convocada para este fim. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha/nomeação pelos representantes das secretarias.

## **7. DOS ELEGÍVEIS**

**7.1.** Serão elegíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF  
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI  
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622  
E-mail: Cmdecajfl49@outlook.com



**7.1.1.** Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos representantes das secretarias municipais que, preferencialmente, atuem em órgãos que direta ou indiretamente tenham ligação com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**7.1.2.** Representantes da sociedade civil organizada, entidades que tenha dentre suas finalidades a defesa, promoção e proteção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, que serão eleitas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para este fim.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** Não poderá compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município na forma do parágrafo quinto e sexto do art. 7º da Lei Municipal nº 149/2015, a autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, bem como integrantes de Conselhos de Políticas Públicas básica, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

**8.2.** De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

**8.3.** O impedimento de que trata os itens anteriores, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**8.4.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de eleição das instituições da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

## **9. DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** São documentos necessários:

**9.1.1.** Xerox do RG e CPF

**9.1.2.** Xerox comprovante de endereço

**9.1.3.** Cópia da Ata da Assembleia de escolha dos membros de cada segmento da sociedade civil

**9.1.4.** Ofício de indicação dos representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF  
RUA: 07 DE OUTUBRO Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI  
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98133-2622  
E-mail: Cmcdcajfl49@outlook.com



## 10. DA COMPOSIÇÃO

**10.1.** A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, escolha do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário se será realizada no dia 09 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), às 09:00h da manhã na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – **CMDCA/SJF**, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua 07 de Outubro, Nº 590 (Antiga Casa Maria Catarina), Centro de São João da Fronteira - PI.

**10.2.** A composição se dará na forma a ser definida pelos participantes da assembleia. Durante a assembleia se deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constar as eventuais ocorrências.

**10.3.** A Ata da composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos de cada segmento.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente poderá solicitar informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

**11.2.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

São João da Fronteira - PI, 09 de janeiro de 2023.

Maria das Graças de Meneses Cardoso  
Presidente do CMDCA/SJF

Antonia Naiara Rodrigues Lima  
Secretária Municipal da Assistência Social